



DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº 0072801.2019 – TOMADA DE PREÇOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA EXECUÇÃO DO PROJETO FORTALECIMENTO DA SAÚDE AMBIENTAL PARA REDUÇÃO DOS RISCOS À SAÚDE HUMANA DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE, CONFORME PROPOSTA Nº 104751/2017 – MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Requerente: INSTITUTO BRASILEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO - IBRAD

Requerido: MUNICÍPIO DE URUOCA (COMISSÃO DE LICITAÇÃO)

I. RELATÓRIO

Ao Edital da Tomada de Preço Nº 0072801.2019 foi dada publicidade ao respectivo ato, nos termos da lei, publicado em Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, ambos no dia 12 de fevereiro de 2019, conforme preceitua o artigo 21 da Lei 8.666/93.

Assim, tendo sido disponibilizado o instrumento convocatório do certame em comento e na data apazada procedeu-se a sessão para julgamento de habilitação, na qual a empresa INSTITUTO BRASILEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO - IBRAD, restou inabilitada, por não atender o item 6.2., alínea a - Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada ou pela Comissão Permanente de Licitação. Por não apresentar o item 6.3.4.4 - Certificado de Registro de Habilitação da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Administração (CRA). Por não atender o item 6.3.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objetivo da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público e privado. Por não apresentar o item 6.3.3.2., alínea b - A comprovação de quitação para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através da Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, alínea c - A comprovação de quitação para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através da Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, ou, na inexistência desta, de Certidão Negativa/Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Impostos de competência Municipal e de Certidão Negativa/Positiva com efeitos de Negativa da Dívida Ativa do Município.



Mesmo assim, requer administrativamente, **reconsideração da decisão que a desabilitou**, com data de 13 de março de 2019.

II. DO MÉRITO

A empresa supra, argumenta em síntese, a ocorrência de vício que compromete a legalidade da licitação e apresenta minúscula cópia do diário oficial do Pará, onde busca justificar a Inidoneidade declarada e constante no site:

<http://www.portaldatransparencia.gov.br/busca?termo=03666859000122&ceis=true&cnep=true&cepim=true&ceaf=true&acordosLeniencia=true>. Ao final, requer seja julgado procedente o pedido de revisão da decisão de sua inabilitação.

Ademais, cumpre ressaltar que na mesma Lei 13.726/18, referida pela Requerente, reza no Art. 3º, inciso II:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

.....

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade; (grifamos)

Nesse diapasão, deve ser ressaltado que, nos termos do caput do art. 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação deverá ser processada com estrita observância ao Princípio da Moralidade, o qual deverá ser garantido pelos membros que integram a comissão julgadora do certame. Estes não devem ter apenas condutas passivas de recebimento da documentação e verificação com os requisitos do edital, devem ir mais além, garantindo a competitividade do processo e rechaçando condutas que possam frustrar o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Portanto, em face dos motivos esposados, somos pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de reconsideração, tendo em vista que não prosperam os fundamentos trazidos à baila pelo requerente, devendo a inabilitação permanecer incólume, preservando, assim, o princípio basilar da legalidade.

Uruoca/CE, 14 de março de 2019.

Alaine Albuquerque da Silveira Pessoa
Presidente da CPL de Uruoca-CE